



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00107/15

Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria Djanira Ramos Feitosa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de
contribuição com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00511/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Djanira Ramos Feitosa.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
 - 2.3. Matrícula: 103.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação de Sumé.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 67/2014 - PRESI):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Diretora Presidente do IPAMS.
 - 3.3. Data do ato: 03 de fevereiro de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé, Ano XII, Edição Extra, de 04 de fevereiro de 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 928,20.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00107/15

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00107/15, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DJANIRA RAMOS FEITOSA, matrícula 103, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria da Educação de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 67/2014 - PRESI**) e do cálculo de seu valor (fls. 08 e 21).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 03 de março de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB